

Processo n.: @REP 20/00634561

Assunto: Representação - Comunicação à Ouvidoria - acerca de supostas irregularidades relacionadas à publicação de lei dispondo sobre a distribuição de honorários de sucumbência, na vigência da Lei Complementar n. 173/2020

Interessada: Ouvidoria deste Tribunal

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Tangará

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 849/2024

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a presente Representação e considerar regular, com fundamento no art. 36, § 2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, a permissão do pagamento de verba remuneratória (honorários de sucumbência).

2. Recomendar à Prefeitura Municipal de Tangará que se abstenha de conceder qualquer tipo de aumento ou reajuste de remuneração a servidores públicos em períodos de instabilidade nas contas públicas, como foi o período de pandemia de Covid-19, assim como quando haja dúvida acerca da interpretação de legislação aplicável ao Município.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DAP/CAPE-IV/Div.10 n. 1983/2023**, à Ouvidoria deste Tribunal e à Prefeitura Municipal de Tangará.

Ata n.: 17/2024

Data da Sessão: 31/05/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC